



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°717/2022-UCCI

Procedência: Secretaria Municipal de Educação.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 053/2022.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da secretária municipal de educação.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo n° 0181001/22**, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é **aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da secretária municipal de educação.**

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 02 volumes.

Passemos à análise.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do Gestor responsável pela secretaria requisitante e, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de Educação e encontra-se inserido no orçamento disponível, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal n°. 006/2022, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º., IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

contrato foram analisadas previamente pela Assessoria da Jurídica da CPL conforme parecer jurídico nº568/2022 com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, TCM/PA, Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, seção 3, nº 109, quinta -feira do dia 09 de junho de 2022, no site da Prefeitura www.juruti.pa.gov.br, diário oficial dos municípios e portal da transparência do município, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

No dia 16/11/2022 houve pedido de esclarecimento pelo fornecedor BRANCO E CORREA CNPJ: 03.751.669.0001-03, referentes aos itens 7,8,19, no dia 18/11/2022 o condutor do pregão em destaque respondeu ao pedido de esclarecimento.

No dia 05 de dezembro de 2022 a empresa: N S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 35.946.280/0001-00 interpôs recurso, requerendo que o pregoeiro reformulasse sua decisão em que fora desabilitada, e que as empresas C. W. DE ALMEIDA, J.K. NORONHA E MARCIELE DA S. DUARTE fossem desabilitadas por não terem atendidos os requisitos no prazo legal.

No dia 07 de dezembro de 2022 a empresa J.K. NORONHA apresenta suas contrarrazões, para que seja mantida sua habilitação. Também apresentou contrarrazões a empresa C W DE ALMEIDA requerendo que fosse mantida sua habilitação e por sua vez mantida a inabilitação da concorrente. Além disso, a empresa MARCIELE DA S. DUARTE-ME apresentou contrarrazões ao recurso administrativo, pedindo que seja negado provimento do recurso ora apresentado pela concorrente e que mantivesse sua habilitação.

No dia 09/12/2022 o condutor do processo apresentou decisão do recurso administrativo, conhece o recurso, mas julga totalmente improcedente, mantendo a decisão de inabilitar a recorrida e manter a decisão de habilitação das contrarrazoantes.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19. Depois de avaliado o recurso e contrarrazões, o pregoeiro oficial Keydson Francisco Morais Meirelles decreto nº006/2022, deu continuidade aos procedimentos da modalidade.

Tendo como empresas vencedoras: C W DE ALMEIDA, nos itens: 001,004,005, 017 a 020, 022, 025 e 026, com valor global de R\$ 1.135.240,00 com vigência do contrato nº20220709 de 12/12/2022 a 12/12/2023 J K NORONHA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS nos itens: 002,007 a 009, 014, a 016, 021, 023, 024, 027, com valor de R\$ 859.180,00 com vigência do contrato nº20220711 de 12/12/2022 a 12/12/2023. L.M.P. SE SOUSA EIRELI nos itens: 003,006,011 a 013, com valor global R\$ 634,300,00 com vigência do contrato nº 20220708 de 12/12/2022 a 12/12/2023. MARCIELE DA S. DUARTE no item 010, com valor global de R\$528,000,00 com vigência do contrato nº20220710 de 12/12/2022 a 12/12/2023.

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, na fase externa foi elaborado o parecer de nº 689/2022 com conclusão favorável aos atos praticados, em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a adjudicação e a homologação e, posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

IV-RECOMENDAÇÃO.

Recomendo, que seja publicada a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade.

Recomendo que seja juntada as certidões que perderam a vigência no decorrer do processo.

Recomendo que a empresa J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS apresente a certidão da fazenda municipal.

Recomendo que seja verificada junto a empresa L M P DE SOUSA EIRELI, a pendencia que constam e caso seja necessário abra prazo para regularizar.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 15 de dezembro de 2022.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 5.173/2022